

Informação

Assunto: Alteração do PDM de Beja - dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica

O objetivo central da alteração ao PDM em vigor reporta-se, no essencial, à transposição das disposições de classificação e qualificação do solo previstas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, concretizadas pelos artigos 69.º a 74.º do RJIGT, e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que define os critérios de classificação e reclassificação do solo, com particular incidência ao nível da qualificação e categorização do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, normas que são aplicáveis a todo o território nacional.

Por proposta da CCDRA, a presente alteração comporta igualmente ajustamentos à REN, adequando o zonamento atual aos enquadramentos definidos pelo conjunto da legislação em vigor, o que se traduz, em termos técnicos e na prática, na redefinição da abrangência daquela condicionante e restrição de utilidade pública a partir do espaço atualmente considerado.

O PDM em vigor constitui um plano de 2.ª geração, tendo seguido o enquadramento metodológico que atualmente define o conteúdo técnico de todas as componentes do plano, destacando-se as peças de caracterização e análise que suportam a Avaliação Ambiental Estratégica e respetiva Declaração Ambiental.

Face ao conteúdo técnico da AAE e ao sistema de indicadores previsto e considerando o âmbito das alterações que se perspetivam que possam vir a ocorrer com o processo técnico de planeamento, que está orientado para a acomodação das figuras de ordenamento às disposições legais em vigor, não se consubstanciando alterações profundas ao nível da redefinição de usos e ocupações do espaço, com implicações significativas em termos de reconfiguração de zonamentos com carácter estruturante, somos de opinião que, baseada nesta escala de planeamento e de conformidade, não há inconveniente na dispensa da AAE.

Para além das questões de ordem mais específicas referidas, no âmbito mais geral, as alterações a operar não consubstanciam mudanças no enquadramento estratégico definido no PDM em vigor, pois os “arranjos formais”, de facto, não têm impactes concretos sobre a estratégia definida, quer em termos das componentes económicas e sociais, quer nas vertentes de natureza ambiental e da biodiversidade.

Tendo em conta a justificação apresentada, propõe-se que para efeitos da alteração do PDM se dispense a Avaliação Ambiental Estratégica.